

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 789/97

Dispõe sobre reajuste de
vencimento dos servidores
públicos municipais.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito
Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de
suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1° - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de
7.1428%, sobre os vencimentos dos servidores
públicos municipais.

Art. 2° - O reajuste de que trata a
presente Lei, terá como base de cálculo o vencimento
do mês de Abril/97.

Art. 3° - Os efeitos do reajuste serão
considerados a partir de 1° de maio de 1.997.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Paço Municipal, 09 de Junho de 1.997


Sebastião Moreira da Silva
Prefeito Municipal.